



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 23/2012

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 03 DE 04 DE 12
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem – D.E.R. 2 de Itapetininga, Sr. Alfredo Moreira de Souza Neto**, solicitando que o mesmo tome as providências necessárias e urgentes quanto ao serviço de **recapeamento da Vicinal Presidente Tancredo Neves**, município de Ibiúna, que foi realizado pela empresa **SOBRENCO**, que iniciou no ano de 2010 e terminou no começo de 2011, e em menos de 1 ano, a citada Vicinal se encontra com vários buracos, com cópias de fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se o presente requerimento, pois este Vereador vem sendo constantemente procurado por inúmeros munícipes que cobram tais providências urgentes. A Vicinal Presidente Tancredo Neves tem extensão de 26 km, iniciando no centro de Ibiúna até o bairro dos Cláudios.

Justifica-se ainda que a empresa **SOBRENCO** é a responsável pelo recapeamento feito, com cópia em anexo da Lei 1596, de 12 de maio de 2010, que **"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – D.E.R. SP."**

Diante desses fatos, sejam tomadas as providências urgentes quanto aos serviços prestados pela empresa **SOBRENCO**, visando reduzir os riscos de acidentes e atropelamentos por conta dos buracos existentes, trazendo dessa forma segurança para os munícipes que utilizam dessa vicinal diariamente.

Dessa forma, e, para que possamos estar prestando contas à população e informando-os corretamente, é que se faz necessário o envio de tais informações a esta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 04 DE ABRIL DE 2012.

ISMAEL MARTINS PEREIRA

VEREADOR

Vereador:
Ismael Martins Pereira – PRB
bairro Capim Azedo – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Tel.: (15) 3241-1266

**LEI Nº 1596.
DE 12 DE MAIO DE 2010.**

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER SP”.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER SP, para a execução das obras e serviços de recuperação da estrada vicinal Bairro Murundu, com 26,00 Km.

Artigo 2º – Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLAUSULA “Das obrigações do Município”, no instrumento de convênio;

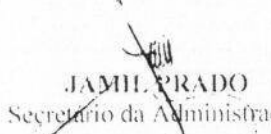
Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 12 de maio de 2010.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 019/2010.

Ibiúna, 07 de maio de 2010.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 12 / 05 / 2010

Presidência

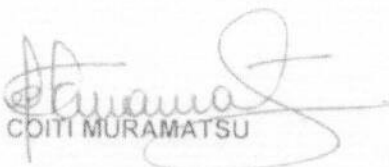
SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 019/10, desta data, que tem por o objetivo autorizar o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de recuperação da estrada vicinal Bairro Murundu, com 26,00 Km

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

CHARLES GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 151/2010

Recebido em 01 de 05 de 2010

Prazo vencido em 01 de 05 de 2010

Exatidão por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 019/2010.
DE 07 DE MAIO DE 2010.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 11 DE
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP".

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de recuperação da estrada vicinal Bairro Murundu, com 26,00 Km.

Artigo 2º – Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLAUSULA "Das obrigações do Município", no instrumento de convênio;

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

OFÍCIO- CPT.2/EXT-024
Itapetininga, 31 de março de 2010.

Prezado Senhor :-

Vimos a presença de V.Sª solicitar os documentos abaixo relacionados, para darmos prosseguimento no futuro convênio objetivando a execução das obras e serviços de recuperação da estrada vicinal (municipal), Trecho que liga Ibiuna x Bairro Murundu, com 26,00 km.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO - FIS.

- 1-Autorização Legislativa, que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização do convênio (Lei Municipal)
- 2-Declaração comprovando a conformidade da celebração com a Lei Orgânica local.
- 3-Declaração atestando o exercício do cargo e a vigência do mandato do Chefe do Poder Executivo.
- 4-Não estar o município impedido de receber auxílio e/ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE).
- 5-Entrega da prestação de contas anual junto ao TCE (art. 35, inciso II da Constituição Federal e 149, inciso II da Constituição Estadual e art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 709 de 14.01.1993).
- 6-Aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 35, inciso III, e 212 da Constituição Federal e 149, inciso III da Constituição Estadual) (vinte cinco por cento da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino).
- 7-Prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social (artigo 195, 3º da Constituição Federal (Certidão Negativa de Débito do INSS).
- 8-Prova de inexistência de débito para com a Receita Federal (Certidão de Regularidade do FGTS);
- 9-Cópia do RG do Chefe do Executivo;
- 10-Declaração indicando o Representante do Município encarregado do controle e fiscalização da execução, bem como cópia do CREA;
- 11-Declaração e conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 12-Mapa contendo a malha viária municipal (codificada ou não).

Segue em anexo, modelo da Lei Municipal.

Solicitamos urgência nos documentos para darmos prosseguimento ao assunto.

JOSÉ ANTONIO SAAD
ENG.º CHEFE DA CPT.2

AO ILMO.
SR. COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA-SP

Convênio
20/03/10

Sergio Matos
Secretário de Governo

Prefeitura da Estância Turística de Ibiuna
Recebi em <u>12/04/10</u>
Controle de Gabinete nº <u>295</u>

12/04/10
10h

LEI MUNICIPAL Nº (data)

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP"

(nome), Prefeito Municipal de (município), Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a execução das obras e serviços de recuperação da estrada vicinal (objeto);

Artigo 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLAUSULA "Das Obrigações do Município", no instrumento de convênio;

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(município), (data)

(nome) - Prefeito Municipal

FROM :

PHONE NO. :

MAY. 07 2010 04:10PM P1

CONVÊNIO Nº

LIVRO Nº

FLS.

AUTOS Nº

DATA

Convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de objetivando a execução das obras e serviços de com de extensão, no município de

O Departamento de Estradas de Rodagem, doravante denominado DER, neste ato representado pelo Engenheiro Delson José Amador, Superintendente do DER/SP, RG nº 4.496.949, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28 de janeiro de 1987, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 44.806, de 30 de março de 2000 e o Município de doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal RG nº devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Convênio, com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução das obras e serviços de com km de extensão, no município de conforme Plano de Trabalho de fis. que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DER

- I. executar as obras e serviços objeto deste Convênio, através de licitação;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços;
- III. executar os serviços de plantio de grama nos taludes de corte e aterro, quando necessário;
- IV. implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, no trecho objeto deste Convênio e necessárias durante a execução das obras e serviços;
- V. entregar ao MUNICÍPIO, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. liberar, mediante solicitação do DER, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho;
- II. declarar de utilidade pública as áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, limitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

FROM :

PHONE NO. :

MAY. 07 2010 04:11PM P2

- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteiças necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas licenças ambientais para o empreendimento;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços, quando na faixa de domínio municipal;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ (.....), cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ (.....), classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 - Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas 44 90 51;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para

FROM :

PHONE NO. :

MAY. 07 2010 04:11PM P2

- III. promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços, quando necessário;
- IV. restabelecer e/ou construir as cercas divisórias, e também se for o caso, os acessos anteriormente existentes, bem como colocar as porteirolas necessárias;
- V. elaborar às suas expensas, os estudos ambientais necessários, obtendo as respectivas licenças ambientais para o empreendimento;
- VI. liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços, quando na faixa de domínio municipal;
- VII. complementar os serviços de plantio de grama nas áreas não previstas e necessárias à proteção de erosões;
- VIII. construir passagens de gado, definidas em projeto;
- IX. garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;
- X. receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto deste Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar com apoio técnico do referido Departamento, a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

parágrafo único - Na eventualidade do não recebimento pelo MUNICÍPIO das obras e serviços imediatamente após o término dos mesmos, o DER formalizará a referida entrega através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, mediante autorização do Superintendente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ (.....), cabendo ao DER recursos da ordem de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- I. O DER, no exercício de, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ (.....), classificado na Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.1114.0000 - Rodovias Vicinais e Terminais Rodoviários, na natureza de despesas 44 90 51;
- II. Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, o DER arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para

KE
23

3







